



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA DO LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 008/2025 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 012/2025 E AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 011/2025

Acrescenta, no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 e no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026–2029, o Programa “Reforma da Escola Padre José Luiz”, bem como sua respectiva ação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.”

Assumindo a forma costumeira, com fundamento no art. 166 da Constituição Federal, que orienta o aperfeiçoamento da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, bem como nos arts. 29 e 30 da Constituição Federal, que asseguram a autonomia legislativa municipal; e ainda com base no art. 131, §1º, da Lei Orgânica Municipal, que admite apresentação de emendas ao projeto de orçamento, propõe-se a presente Emenda Aditiva, objetivando instituir programa e incluir ação necessária ao atendimento do interesse público, voltada à melhoria da infraestrutura educacional, promoção da segurança, conforto e qualidade do ambiente escolar.

1º Fica criado o seguinte Programa, a ser incorporado ao Projeto de Lei do PPA 2026–2029 e ao Projeto de Lei da LOA 2026:

Programa:

XXXX – Reforma da Escola Padre José Luiz

2º No âmbito do programa acima instituído, fica incluída a seguinte Ação na estrutura orçamentária municipal:

Órgão/Entidade	02.004 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
Programa	XXXX - Reforma da Escola Padre José Luiz
Ação	Reforma da Escola Padre José Luiz
Natureza da Despesa	4.4.90.51 - Obras e Instalações
Valor	R\$ 200.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

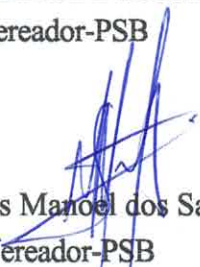
SECRETARIA DO LEGISLATIVO

3º Fica alterado o Anexo de Metas e Prioridades do PPA, a fim de incorporar o programa ora criado, sua ação específica e a projeção plurianual de gastos necessários à execução.

Pendências/RN, 09 de dezembro de 2025


José Adailton Barbosa de Souza
Vereador-PSB


Joseny de Oliveira Ramos Queiroz
Vereadora-PSB


Marones Manoel dos Santos
Vereador-PSB


Paulo Eduardo Campiello Barreto Ramos
Vereador-PSB


Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino
Vereadora-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: financas@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade assegurar previsão orçamentária específica para a reforma estrutural da Escola Padre José Luiz, cuja unidade escolar desempenha papel essencial no processo educacional local, atendendo crianças, adolescentes e famílias da comunidade que dependem do ensino público como principal meio de formação, inclusão social e desenvolvimento humano.

As instalações físicas atuais apresentam sinais de desgaste natural decorrentes do uso contínuo e da falta de intervenções recentes de manutenção estrutural, o que compromete a segurança dos usuários, a adaptabilidade dos espaços às práticas pedagógicas atuais e o ambiente adequado ao processo de ensino-aprendizagem. A adequação física contribui diretamente para a melhoria do desempenho escolar, para a permanência do aluno na escola e para a valorização da comunidade que se reconhece naquele equipamento público.

Investir na infraestrutura da educação significa investir no futuro, atendendo às diretrizes do Plano Nacional de Educação e do princípio constitucional de garantia de padrão de qualidade do ensino. A reforma permitirá melhores condições de trabalho aos profissionais da educação, maior conforto térmico e segurança para os estudantes, além de possibilitar a implantação de projetos complementares de esporte, cultura, reforço escolar e inclusão.

Registre-se que a ausência de previsão orçamentária clara e expressa inviabiliza o acesso a eventuais emendas parlamentares, convênios e transferências voluntárias, tornando imprescindível a inclusão desta ação no PPA e na LOA como requisito mínimo de planejamento e execução responsável.

Cumprе destacar que esta emenda não cria estruturas administrativas, não implica aumento de despesa continuada e não afronta a iniciativa privativa do Poder Executivo, limitando-se a promover o adequado aperfeiçoamento da programação orçamentária, conforme autoriza o art. 166 da Constituição Federal e o art. 131, §1º, da Lei Orgânica Municipal, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e finalidade pública.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação da presente emenda, como medida necessária e estratégica para assegurar condições dignas à comunidade escolar e promover a educação pública de qualidade.

Sala de Sessões Alba de Miranda Pinheiro, 09 de dezembro de 2025